



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 449/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 595/2021, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto, Marcelo Messias, Rodrigo Goulart e Silvinho Leite, que institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 30/09/2026, às 12:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164750088** e o código CRC **C38564C0**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo Hospitais Públicos Veterinários**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2023/0004170-5**Encaminhamento SMS/COSAP/HOVET Nº 096380192**

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

À SMS/COSAP**Sra. Coordenadora,**

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 595/2021, de autoria dos nobres vereadores Arselino Tatto e Marcelo Messias, que "Institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo e dá outras providências."

Em atenção ao solicitado em SEI nº 096147892 manifestamo-nos conforme segue:

A Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde pelo Decreto 57.857, de 5 de setembro de 2017, posteriormente reorganizada pelo Decreto nº 59.685 de 13 de agosto de 2020, tem dentre suas principais atribuições, a adoção, o controle reprodutivo por meio da esterilização cirúrgica, identificação e registro de cães e gatos, a promoção do conceito da guarda responsável no Município e a gestão dos hospitais veterinários públicos.

Inicialmente, cabe ponderar que uma das prerrogativas da guarda responsável é que o tutor seja consciente quanto às responsabilidades assumidas quando da escolha de tutelar um animal de estimação o que inclui, entre outras, manutenção em local adequado ao porte e espécie, provisão de alimento, abrigo, higiene e, inclusive, dos recursos necessários para garantir atendimento veterinário de maneira regular ao longo de toda a vida do animal. Nesse conceito, a disponibilização de assistência gratuita pela municipalidade, suprimindo às responsabilidades que são dos tutores, só seria compreendida em caso de vulnerabilidade.

O conceito de guarda responsável é ratificado pela Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo que, em seu artigo 17, estabelece:

"é de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos".

Compete esclarecer que a prefeitura oferece atendimento clínico e cirúrgico aos animais por meio de hospitais veterinários públicos, serviço pioneiro no Brasil, sendo disponibilizadas quatro unidades atualmente. As unidades estão sediadas nas Zonas Leste, Norte, Sul e a mais nova, na Zona Oeste, dando cobertura as macrorregiões do município.

O serviço visa atender à população de baixa renda e é exclusivo aos munícipes residentes na cidade de São Paulo. Os atendimentos são realizados com priorização dos casos de urgência e emergência, que seguem critérios médicos. Os hospitais oferecem serviços gratuitos de consultas, cirurgias, exames laboratoriais e internação. No total são oito especialidades: oftalmologia, cardiologia, endocrinologia, neurologia, oncologia, ortopedia, dermatologia e odontologia.

Destacamos que a Prefeitura tem se mantido atenta as necessidades também dos animais, tanto que ampliou os serviços de assistência, dobrando o número de estabelecimentos e de atendimento nos últimos três anos e já tendo anunciado a implantação da quinta unidade.

Somadas, as quatro unidades corresponderam ao investimento, em 2023, de R\$ 27.334.926,96. Importante reforçar que programas relacionados à saúde dos animais domésticos no município são custeados exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.

Feitos tais apontamentos, reiteramos que esta Coordenadoria considera todas as iniciativas que visem ampliar a saúde e bem estar dos animais domésticos do município válidas e meritosas, desde que amparadas legal e tecnicamente e que estejam em consonância orçamentária. Ademais, considerando o elevado custo do investimento, a ampliação do serviço com abertura de novas unidades para assistência médica veterinária aos cães e gatos do município deve se basear em estudos técnicos minuciosos e, naturalmente, da disponibilidade financeira.

Passando à análise da propositura, observamos que em seu artigo 1º a propositura prevê:

Art. 1º Fica instituído o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo com objetivo de prestação de serviços médico-veterinário e com a implantação de unidades de saúde animal, hospitais veterinários e unidades móveis de atendimento para funcionamento em toda a Cidade.

A iniciativa não apresenta amparo técnico que justifique a criação de unidades em cada uma das 32 subprefeituras. A propositura determina a criação de unidades de atendimento, com definição de suas finalidades e competência de atuação; institui novas atribuições, criando despesa que minimamente quintuplicaria o investimento atual. Nesse sentido, em nosso entendimento, poderia afrontar à reserva da administração.

O art. 2º, prevê, além do atendimento, vacinas:

II - a implantação de Unidades de Saúde Animal (USA) em cada Subprefeitura do Município, com atendimento ambulatorial para triagem, saúde preventiva, consultas e vacinas.

Cabe esclarecer que o Programa Nacional de Profilaxia da Raiva (PNPR), criado em 1973, implantou entre outras ações, a vacinação antirrábica canina e felina em todo o território nacional, sendo o Ministério da Saúde o responsável por determinar as diretrizes desta ação. No município de São Paulo a vacina antirrábica é obrigatória conforme artigo 13º da Lei Municipal 13.131 de 2001:

“Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.”

Esclarecemos que a vacinação não é preconizada, tecnicamente, para pacientes convalescentes e/ou com comorbidades, necessitando uma distinção clara destes serviços. Ademais, a vacinação antirrábica no município é de responsabilidade da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), que já mantém 18 postos fixos de vacinação contra raiva para cães e gatos, além as ações de bloqueios e postos volantes em áreas estratégicas.

Neste mesmo artigo 2º, está previsto atendimento móvel:

IV - a implantação de Unidades Móveis de Atendimento médico-veterinário emergencial e vacinação;

Nesse sentido, esclarecemos que os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo deve respeitar a Resolução nº 2750 de 14/03/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), que conforme item 2.6 do anexo 1, que estabelece:

Determinar um estabelecimento médico-veterinário, próximo, para encaminhamento de animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência e/ou necessidade de internação, que não possam ser resolvidas no SEMEMOV, preferencialmente um hospital veterinário;

Ou seja, um atendimento móvel não é um serviço que se resolve em si. Ele carece obrigatoriamente de unidade hospitalar de apoio. Assim, a propositura cria serviços que se sobrepõe ampliando sobremaneira e sem amparo técnico os custos para a municipalidade.

Reiteramos que o modelo exitoso adotado pela PMSP desde 2012 é referência para todo o país. Os Hospitais Veterinários Públicos possuem estruturas equipadas, possibilitando o atendimento de consultas, exames, cirurgias, internação e atendimento de especialidades. A escolha desta modalidade, em detrimento de unidades móveis, objetiva propiciar um local com as condições adequadas para um atendimento amplo com priorização dos casos de urgência e emergência.

Já no art. 3º, que trata do objetivo do Programa, o inciso III apresenta:

III - garantia de proteção completa contra doenças, através da vacinação e fornecimento do respectivo Cartão de Controle.

Ponderamos que a propositura não pode prever "garantia de proteção completa contra doenças" uma vez que doença é uma alteração biológica do estado de saúde, que pode ser hereditária, congênita ou adquirida, podendo ou não estar relacionado com agentes infecciosos ou processos nutricionais. Mesmos que algumas doenças causadas por agentes infecciosos possuam vacinas espécie-específica, não se pode garantir a ausência de doença, tendo em vista que nenhuma

vacina possui eficácia de 100%.

Face ao exposto, entendemos que na forma que se apresenta, o projeto de Lei não reúne condições de prosperar.

Atenciosamente

Daniel Leite da Silva
Diretor da Divisão de Hospitais Veterinários
COSAP/SMS



Daniel Leite da Silva
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 23/01/2024, às 12:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096380192** e o código CRC **BB2AA9EC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO HOSPITAIS PÚBLICOS VETERINÁRIOS

Rua Santa Eulalia, 86 - Bairro Santana - São Paulo/SP
Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2023/0004170-5

Encaminhamento SMS/COSAP/HOVET Nº 163284230

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

À Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP/SMS

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao encaminhamento constante do SEI nº 162883119, referente ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 595/2021, SEI nº 162795027, esta Divisão de Hospitais Veterinários Públicos apresenta manifestação técnica complementar, restrita aos aspectos relacionados à assistência médico-veterinária pública municipal.

Inicialmente, cumpre registrar que esta Divisão já se manifestou acerca da matéria por meio do Encaminhamento SMS/COSAP/HOVET nº 096380192 constante do presente auto.

Observa-se que o novo encaminhamento decorre da retomada da tramitação legislativa da propositura, mas sem alteração de conteúdo que reproduzimos abaixo:

"Institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo com objetivo de prestação de serviços médico-veterinário e com a implantação de unidades de saúde animal, hospitais veterinários e unidades móveis de atendimento para funcionamento em toda a Cidade.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - o atendimento a demanda da população domiciliada na Cidade de São Paulo que possui animais de estimação (cães e gatos) e que não tem acesso a esses serviços como:

- a) tutores de animais que tenham renda mensal de até três salários mínimos;
- b) protetores de animais, cadastrados no órgão competente da Administração Municipal; e
- c) tutores de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

II - a implantação de Unidades de Saúde Animal (USA) em cada Subprefeitura do Município, com atendimento ambulatorial para triagem, saúde preventiva, consultas e vacinas.

III - a implantação de pelo menos uma unidade de Hospital Veterinário Público e gratuito no território de abrangência das subprefeituras da Cidade com índices de maior vulnerabilidade social;

IV - a implantação de Unidades Móveis de Atendimento médico-veterinário emergencial e vacinação;

V - a celebração de convênios e parcerias com organizações sociais especializadas no atendimento médico-veterinário;

VI - participação da Sociedade Civil organizada, através de parcerias com o Poder Executivo Municipal na implantação do Programa.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - atender gratuitamente a população que possui animais de estimação como cães e gatos, garantindo tratamento digno a esses animais;

II - realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias.

III - garantia de proteção completa contra doenças, através da vacinação e fornecimento do respectivo Cartão de Controle.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não obstante, considerando o tempo decorrido desde a primeira manifestação e a superveniência de novos instrumentos normativos relacionados à política pública municipal de assistência médico-veterinária, apresentam-se as seguintes considerações.

I - DA NATUREZA DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA

Inicialmente, cumpre esclarecer que os Hospitais Veterinários Públicos do Município de São Paulo constituem política pública assistencial voltada prioritariamente ao atendimento de cães e gatos pertencentes à população em situação de vulnerabilidade social residente no Município.

Os serviços ofertados observam critérios de elegibilidade social, classificação de risco, capacidade operacional e disponibilidade assistencial.

Diariamente, são atendidos os casos de urgência e emergência que chegam às unidades durante o horário de funcionamento. Somam-se a esses os casos novos não emergenciais, atendidos conforme disponibilidade de agenda, além de retornos, tratamentos ambulatoriais, exames laboratoriais e de imagem, internações, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos.

O art. 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Contudo, referido dispositivo refere-se à saúde humana, não havendo no ordenamento jurídico brasileiro sistema equivalente ao Sistema Único de Saúde destinado à prestação universal e irrestrita de assistência médico-veterinária individual.

A Lei Federal nº 8.080/1990, ao instituir a Lei Orgânica da Saúde, estabelece em seu art. 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, reforçando que o sistema público de saúde se estrutura em torno da saúde humana.

Doutro giro, faz-se necessário destacar que uma das prerrogativas fundamentais da guarda responsável consiste na ciência, por parte do tutor, das

obrigações assumidas ao manter a tutela de um animal, incluindo adequado acompanhamento médico-veterinário, alimentação, abrigo, higiene, bem-estar e adoção das medidas necessárias diante de enfermidades e situações de risco. Nesse sentido, o art. 17 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, dispõe:

“É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas e logradouros, e, no caso de abandoná-los ou submetê-los a situações de maus-tratos, devem responder perante a lei por seus atos.”

A Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, também reforça a necessidade de ações educativas voltadas à propriedade ou guarda responsável.

Assim, a disponibilização de assistência médico-veterinária gratuita pela Municipalidade não substitui a responsabilidade legal primária dos tutores, constituindo política pública complementar, destinada a ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços médico-veterinários.

Ou seja, dentro dessa realidade normativa, a disponibilização de assistência médico-veterinária gratuita pela Municipalidade não substitui nem afasta a responsabilidade legal primária do tutor pela manutenção da saúde e do bem-estar do animal.

Importa destacar, ainda, que o custeio das unidades dos Hospitais Veterinários Públicos do Município de São Paulo decorre de recursos do Tesouro Municipal, inexistindo financiamento federal ou estadual específico para manutenção da assistência hospitalar veterinária pública municipal.

II - DA EVOLUÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE HOSPITAIS VETERINÁRIOS PÚBLICOS

A cidade de São Paulo é reconhecida nacionalmente pelo pioneirismo na implantação dos Hospitais Veterinários Públicos. A primeira unidade, situada na Zona Leste, foi inaugurada em 2012, consolidando-se como marco inicial da política pública municipal de assistência médico-veterinária gratuita destinada à população de baixa renda.

Em 2014, foi inaugurada a Unidade Norte. Posteriormente, foram implantadas as Unidades Sul, em 2020, e Oeste, em 2022, assegurando a presença do serviço nas quatro macrorregiões da Capital.

Em 2024, houve importante ampliação operacional das Unidades Leste e Sul, que passaram a funcionar aos finais de semana e feriados, fortalecendo a resposta assistencial às urgências e emergências.

Em fevereiro de 2026, a Unidade Leste passou a operar em regime de atendimento contínuo, tornando-se a primeira unidade pública veterinária do país a oferecer atendimento estruturado de urgência e emergência durante o período noturno.

Ainda em julho de 2026, foi inaugurada a quinta unidade da rede municipal, localizada na região do Extremo Leste da Capital, ampliando a cobertura territorial da assistência médico-veterinária pública.

Essa evolução demonstra que o Poder Executivo tem promovido a expansão progressiva da política pública mediante planejamento técnico, avaliação da demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e observância da capacidade operacional da rede.

III - DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O MODELO ASSISTENCIAL PREVISTO NA PROPOSITURA E A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL VIGENTE

Embora a intenção de ampliar o acesso da população aos serviços médico-veterinários seja meritória, observa-se que a realidade atual da política pública municipal difere substancialmente do contexto existente à época da apresentação da propositura, em 2021.

Após a apresentação do Projeto de Lei, o Município ampliou a rede própria de Hospitais Veterinários Públicos, expandiu o horário de funcionamento das unidades, implantou atendimento veterinário estruturado em período noturno e aprovou legislação específica destinada à ampliação e à descentralização da assistência médico-veterinária.

Dessa forma, parcela relevante dos objetivos descritos na justificativa da propositura passou a ser contemplada por política pública já implementada pelo Poder Executivo.

Destaca-se que o PL prevê a criação de novas estruturas assistenciais permanentes em cada Subprefeitura do Município, sem qualquer embasamento técnico.

A implantação de novas estruturas assistenciais pressupõe investimentos relacionados à construção civil, aquisição de equipamentos, contratação de recursos humanos especializados, apoio diagnóstico, fornecimento de medicamentos, manutenção predial e custeio permanente das atividades assistenciais.

Tais aspectos ultrapassam a formulação de diretrizes gerais e ingressam na organização concreta do serviço público, matéria vinculada ao planejamento e à gestão administrativa do Poder Executivo. Compete destacar que a criação de equipamentos públicos, a definição de modelo de atendimento, a estruturação de unidades de atendimento à população, a fixação de horários de funcionamento e a organização de serviços públicos são matérias que se inserem no âmbito de planejamento e gestão do Poder Executivo.

A proposição de leis que disponham sobre a organização da Administração Pública encontra limites constitucionais e legais relacionados à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos demais entes federativos.

No âmbito municipal, tal diretriz também encontra correspondência na Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente quanto às matérias relacionadas à estrutura e ao funcionamento da Administração local, criação de órgãos, serviços e unidades, bem como à definição de atribuições administrativas.

Nesse contexto, a expansão da assistência médico-veterinária não pode ser realizada com base na divisão administrativa da municipalidade e sim deve ser prescindida de estudos técnicos relacionados à demanda, à distribuição territorial dos serviços, à vulnerabilidade social da população atendida, à capacidade operacional instalada e à sustentabilidade financeira da política pública.

V - DA ANÁLISE DA PROPOSITURA

- A propositura estabelece a implantação de Unidades de Saúde Animal em toda a cidade sem parâmetros técnicos.

- A propositura estabelece renda mensal de três salários mínimos como baixa renda, sendo que o governo federal considera no Cadastro Único para Programas Sociais, não a renda individual, mas sim a renda familiar com efetivação do cadastro para as famílias que vivem com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Para outros programas, como Financiamento Estudantil (FIES), considera acesso ao benefício sem necessidade de fiador se a renda familiar for até 1,5 salário mínimo por pessoa. Sendo assim, não se observa equivalência ou justificativa para determinação do público-alvo, bem como, não foi apresentado estudo de impacto da população que terá acesso.

- A propositura também contempla de forma genérica “tutores de animais que não tenham condições de pagar atendimento”, esta indicação traz uma subjetividade excessiva que levaria a um acesso irrestrito, contrariando a preconização legal.

- A iniciativa não apresenta amparo técnico que justifique a criação de unidades em cada uma das 32 subprefeituras

- o Programa Nacional de Profilaxia da Raiva (PNPR), criado em 1973, implantou entre outras ações, a vacinação antirrábica canina e felina em todo o território nacional, sendo o Ministério da Saúde o responsável por determinar as diretrizes desta ação.

- do ponto de vista técnico-científico, não é possível garantir proteção integral contra doenças. Mesmo nos casos em que existem vacinas específicas, não há imunógenos com eficácia absoluta. Portanto, a redação proposta não encontra respaldo técnico-científico.

CONCLUSÃO

Esta Divisão reconhece como legítimas e meritórias as iniciativas destinadas à ampliação da assistência médico-veterinária e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção dos animais domésticos, desde que amparadas legal e tecnicamente, e em consonância com a disponibilidade orçamentária.

Parcela relevante dos objetivos descritos no Projeto de Lei nº 595/2021 passou a ser contemplada pela expansão da rede municipal de Hospitais Veterinários Públicos e pela promulgação da Lei Municipal nº 18.513, de 8 de julho de 2026.

Adicionalmente, permanecem integralmente válidos os fundamentos técnicos anteriormente apresentados por esta Divisão, especialmente aqueles relacionados à competência, planejamento institucional, estudos técnicos e definição do modelo assistencial pelo Poder Executivo.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Divisão e exclusivamente quanto aos aspectos relacionados à assistência médico-veterinária pública municipal, permanece o entendimento de que a propositura não reúne condições favoráveis para o seu prosseguimento.

Atenciosamente,



Daniel Leite da Silva
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 19/08/2026, às 11:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163284230** e o código
CRC **FE113228**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP

Rua Santa Eulalia, 86 - Bairro Santana - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-8994

PROCESSO 6010.2023/0004170-5

Encaminhamento SMS/COSAP Nº 163389864

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº **595/2021**, de autoria do legislativo, institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo..
Pedido de Subsídios.

Prazo: 04/09/2026

À SMS/SEABEVS

Sr. Dener da Silva Domingues

Sr. Assessor,

Tendo em vista o solicitado em SEI nº 162882632 restituímos os autos com a manifestação da Divisão de Hospitais Veterinários, desta COSAP em SEI nº 163284230, a qual acolho.

Atenciosamente,



Analy Xavier
Coordenador(a) Geral
Em 19/08/2026, às 12:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163389864** e o código CRC **120F178E**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2023/0004170-5

Encaminhamento SMS/AP Nº 164104841

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 595/2021, de autoria do Legislativo, institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo..
Pedido de Subsídios.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (162795081)**, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 595/2021, de autoria do Legislativo que institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei nº 595/2021**, de acordo com os encaminhamentos **(163284230) e (163389864)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G



Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 04/09/2026, às 11:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164104841** e o código CRC **85B2D373**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2023/0004170-5

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 164600089

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 595/2021, de autoria do Legislativo, institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo. **Pedido de Subsídios.**

**À
PREF/CASA CIVIL/ATL**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (164104841), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (163394270), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP/SMS em documentos 163284230 e 163389864 . Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 09/09/2026, às 10:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164600089** e o código CRC **473B39BC**.